



Município de Trizidela do Vale

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

EDIÇÃO 46 ANO IV DIARIO OFICIAL MUNICIPAL TRIZIDELA DO VALE QUINTA-FEIRA 09 DE MARÇO DE 2017 PAG 01/05

DISPENSA Nº 006/2017

CONTRATO Nº 009/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA/MA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL, COMO CONTRATANTE E DO OUTRO, **JESSICA L FRANLA ARAÚJO - ME** COMO CONTRATADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, com sede na Avenida Deputado Carlos Melo, 1672 - Aeroporto, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.612.329/0005-76, doravante designado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Francisco Pereira Martins – Presidente da Câmara Municipal, e a empresa **JESSICA L FRANÇA ARAÚJO - ME** doravante designada, simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na Rua Anquises Gonçalves, 644 – Centro – CEP 65.725-000 – Pedreiras Estadas do Maranhão, inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 11.093.742/0005-25 neste ato, representada pelo seu representante legal a Senhora **JESSICA LIMA FRANÇA ARAÚJO** portador do documento de identidade nº 037015152009-1, órgão expedidor SSP/MA, CPF nº 053.005.213-02, em decorrência do resultado do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2017**, **ajustam entre si** o presente **CONTRATO**, parte integrante do Processo Administrativo, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- O objeto do presente contrato de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	MARC A	V. UNIT	V. TOTAL
01	CAFÉ FARDO COM 30 KM PAC DE 1KGº	fardo	10	Maratá	340,00	3.400,00
02	AÇUCAR FADO COM 30KG	fardo	10	B.de Neve	115,00	1.150,00
03	LEITE EM PÓ FARDO COM	fardo	10	Piracanjuba	302,00	3.020,00
04	ADOÇANTE	und	04	Zero Cal	4,00	16,00
05	CHA VÁRIOS SABOR	und	50	Maratá	3,90	195,00

VALOR TOTAL.....R\$	7.781,00
---------------------	----------

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o Fornecimento deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Manter durante o prazo de fornecimento do Contrato as (condições) exigências de habilitação e qualificação exigida para contratar com o ente público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

I – Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste contrato;

II – Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema que ocorra com os objeto requisitados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a fornecer imediatamente a partir da assinatura deste contrato e juntamente com a ordem de fornecimento, os produtos objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 7.781,00** (sete mil setecentos e oitenta e um reais), a ser pago de acordo com a solicitação dos referidos materiais pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, Agência: **0242-9** N° da conta: **24953-X** Banco: **Banco do Brasil**, e apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo responsável do setor competente e anexada a certidão negativa a seguir:

Certidões Federais

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do **FGTS**;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;



Fazenda Estadual

- Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa;

Fazenda Municipal

- Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo **ISSQN**;
- Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.

PARAGRAFO ÚNICO – O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os produtos fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos da seguinte dotação orçamentária:

01 – Poder Legislativo; 01.01 – Câmara Municipal de Trizidela do Vale; 01.031.0005.2.005 – Manut. e funcionamento da Câmara Municipal; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas porventura aplicadas com sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações.

CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 24, I, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, no caso enumerado no inciso II do art. 24, I, da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de **TRIZIDELA DO VALE/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Trizidela do Vale/MA, 09 de março de 2017.

Francisco Martins Pereira
Presidente/CMTV
CONTRATANTE

JESSICA L. FRANÇA ARAÚJO – ME

Representante: Jessica Lima França Araújo

CPF nº 055.005.213-02

CONTRATADA

TESTEMUNHA:



Estado do Maranhão
Diário Oficial do Município

SITE

www.trizideladovale.ma.gov.br